DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2198/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17147/2014
PROTOCOLO	: 1556235
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: VALTEMIR ALVES DE BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: ILDA SOARES DE MELO NUNES

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, a servidora Sra. Ilda Soares de Melo Nunes, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea “a”, e artigos 26,27, 70 e 71, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto PE nº 3.400/2014, publicado no Diogrande n.4.122, de 07 de outubro de 2014, pag. 97.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 17, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
14 (trinta e cinco) anos, 09 (nove) meses e 04 (quatro) dias	5.384 (cinco mil trezentos e oitenta e quatro) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, fl. 06 da peça 1, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID F33 (transtornos depressivo recorrente) na data de 16/01/14.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-26213/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-4527/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Ilda Soares de Melo Nunes, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer